

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO, PESSOAS, COMUNICAÇÃO E CLIENTES****CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO, PESSOAS, COMUNICAÇÃO E CLIENTES**

**Artigo 1º.** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Remuneração, Pessoas, Comunicação e Clientes (“Comitê”), que é um órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração (“Conselho”) da HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Companhia”).

**§ 1º** - O objetivo do Comitê é assegurar ao Conselho o bom desenvolvimento dos projetos estratégicos da Companhia, visando a eficiência em custos, cumprimento dos prazos, qualidade do escopo, efetividade das entregas e oportunidades de melhoria no curso dos projetos.

**§ 2º** - Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**§ 3º** - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho, a Diretoria, e demais comitês (quando necessário).

**§ 4º** - O Comitê segue as prioridades definidas pelo Conselho atuando em forma de projetos que são renovados periodicamente à medida que vão sendo implantados.

**Artigo 2º.** O Comitê reportar-se-á ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho, sendo tais membros Conselheiros, Executivos ou não.

**Artigo 4º.** A indicação de membros do Comitê, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (i)** Possuir alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e suas políticas internas;
- (ii)** Ter reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) Ser profissional qualificado, de indiscutível reputação e caráter;
- (iv) Não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tornou inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (v) Não tenha sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vi) Possua formação acadêmica compatível com o cargo ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de membro do Comitê;
- (vii) Possua experiência profissional em temas diversificados;
- (viii) Esteja isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (ix) Tenha disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Comitê e dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

**Artigo 5º.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo Único:** É facultado ao Comitê, desde que aprovado pelo Conselho, a contratação de profissional externo caso o projeto em curso exija conhecimento especializado.

**Artigo 6º.** O mandato dos membros do Comitê é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** - Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo, incluindo ausência de conflito de interesses.

**§ 2º** - A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

**§ 3º** - Os membros do Comitê poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

**§ 4º** - Caso qualquer membro do Comitê pretenda se ausentar temporariamente do cargo, o Conselho nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho, retornar ao cargo para cumprir o restante do seu trabalho.

**§ 5º** - Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o(s) substituto(s).

**§ 6º** - O membro do Comitê que também atue na condição de membro do Conselho de Administração da Companhia terá o seu mandato automaticamente extinto no caso de destituição, renúncia ou não recondução ao seu cargo de membro do Conselho de Administração, ou quando da perda de quaisquer das características inicialmente mantidas quando da sua eleição.

**Artigo 7º.** O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador"). Este coordenador deverá ser, obrigatoriamente, um conselheiro de administração da Companhia.

**§ 1º** - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante do seu trabalho.

**§ 2º** - No caso de vacância do cargo de Coordenador, o substituto deverá ser eleito por deliberação do Conselho de Administração; até a realização desta deliberação, poderão os demais membros do Comitê, por maioria, indicar um membro do Comitê para assumir as funções de Presidente temporariamente.

**Artigo 8º.** Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Artigo 9º.** O Comitê funcionará em caráter permanente.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Governança auxiliará na organização das atribuições e atividades do Comitê, bem como nas respectivas reuniões.

**Artigo 10.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

**§ 1º** - O Comitê terá calendário anual de reuniões, estabelecido e divulgado até a primeira reunião anual do Comitê.

**§ 2º** - As convocações das reuniões do Comitê e o simultâneo encaminhamento da pauta serão realizados pela Secretaria de Governança Corporativa, por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

**§ 3º** - A pauta das reuniões será elaborada e encaminhada pela Secretaria de Governança Corporativa, mediante validação do Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê. Quando a reunião for solicitada por outro membro que não o Coordenador, este deve, da mesma forma, auxiliar a Secretaria de Governança Corporativa na elaboração da pauta da reunião.

**§ 4º** - Os materiais que serão apresentados durante a deliberação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três)



dias da data da reunião. Todos os membros do Comitê devem ter acesso às mesmas informações.

**§ 5º** - As reuniões se instalarão com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê.

**§ 6º** - Cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto nas propostas de recomendações, de forma que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros. Em caso de empate, o coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

**§ 7º** - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se os demais membros julgarem conveniente.

**§ 8º** - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, ainda que eletronicamente.

**Artigo 11.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores (estatutários ou não) e colaboradores internos e externos da Companhia que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação. Para isso, tanto a convocação quanto a pauta deverão ser encaminhadas a tais convidados externos, por e-mail, com 7 (sete) dias de antecedência.

**Artigo 12.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes do Comitê, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas e injustificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

**§ 1º** - Compete à Secretaria de Governança Corporativa a elaboração das atas de reunião.

**§ 2º** - Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia, juntamente com as respectivas atas de reunião.

## **CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 13.** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- elaborar, revisar regularmente e aprimorar as políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas;
- recomendar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente;
- auxiliar, quando solicitado, o conselho de administração no gerenciamento de planos de incentivo de longo prazo da companhia, e em planos de remuneração baseados em ações;

- apoiar as políticas de comunicação interna e externa, campanhas, assegurando alinhamento com a estratégia corporativa e a cultura organizacional;
- recomendar diretrizes e práticas para relacionamento com clientes, incluindo padrões de atendimento, canais de comunicação e estratégia de fidelização;
- auxiliar o Conselho de Administração no exercício das suas atribuições, inclusive na gestão de crises de comunicação e posicionamentos, quando aplicável.

**Parágrafo Único.** Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia; e (c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Artigo 14.** Compete privativamente ao Coordenador:

- (i) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê, bem como dos seus membros, individualmente;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iii) Coordenar e definir: (a) as reuniões do Comitê, (b) suas pautas, (c) assim como os demais membros do Comitê;
- (iv) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho, com a Diretoria da Companhia, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) Propor, eventualmente, o convite a especialistas, funcionários e outros para participarem das reuniões do Comitê; e
- (vi) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Artigo 15.** Compete a cada membro do Comitê:

- (i) Comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
- (ii) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência
- (iii) Apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto; e
- (vi) Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

**Artigo 16.** Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto no "Código de Ética e Conduta da Hapvida Participações e Investimentos S.A.", assim como o previsto nas políticas da Companhia, aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 17.** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, caso necessário, dentro de limites anualmente aprovados pelo Conselho.

## **CAPÍTULO V – DO REPORTE DO COMITÊ AO CONSELHO**

**Artigo 18.** O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deverá:

- (i) Reunir-se com o Conselho, mediante convocação deste, no mínimo semestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, reportar os trabalhos desenvolvidos no período e comunicar eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos;
- (ii) Realizar uma avaliação das atividades desenvolvidas pelo Comitê no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho; e

**Parágrafo Único.** O material preparado pelo Comitê para exame do Conselho deve ser fornecido com antecedência adequada para análise, juntamente com a recomendação de voto. Esse material deve incluir a ata de reunião do Comitê, bem como todos os materiais relevantes (ex.: parecer emitido por consultores, advogados e outros especialistas) para a formulação da recomendação para o Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19.** Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho, a critério de seus membros, ou mediante proposta do Comitê.

**Artigo 20.** Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia ([www.hapvida.com.br](http://www.hapvida.com.br) – Menu Investidores).

**Artigo 21.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

\* \* \* \*

